



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nos ramos do Direito Constitucional, Direito Administrativo Sancionador, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Difusos e Coletivos, visando a prestação de serviços consultivos, elaboração de pareceres e assessoramento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão de Contratação da Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pela banca **Augusto & Mendonça Alves Advogados** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de especialidade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi previsto em análise mercadológica de serviços de mesma natureza prestada a outros entes municipais, tendo vigência de contrato de 01 (um) ano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa convidada apresentou **Proposta de Honorários no valor global** de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) anual, sendo pago 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Fazendo um comparativo entre o valor apresentado e o proposto pela empresa convidada, o Secretário de Finanças entendeu que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de contratos apresentados, razão pela qual entende-se que o preço ofertado e levantado pelo departamento de compras se encontra justificado.

2. Quanto a notória especialização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico apresentado quanto a legalidade por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que a empresa apresentou diploma de graduação e pós-graduação, trabalhos técnicos, organização e participação em eventos e seminários, conforme expedido pelo documento de “Razão da Escolha do Contratado”.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor Municipal, bem como, por tratar-se de escritório com corpo técnico de conhecimento jurídico, conforme documento de justificativa da “Razão da Escolha do Contratado”.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e será sempre analisada na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1405 de 11 de outubro de 2023, **ENVIA** ao Prefeito do município de São Simão-GO para a decisão da contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução dos serviços jurídicos especializados de serviços advocatícios nos ramos do Direito Constitucional, Direito Administrativo Sancionador, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Difusos e Coletivos, visando a prestação de serviços consultivos, elaboração de pareceres e assessoramento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de manter fiel observância à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando sempre preservar os interesses do município, e outros condizentes com a especialização, no período de novembro de 2023 até novembro de 2024, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município/Secretaria de Saúde, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade deste Município, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a **empresa Augusto & Mendonça Alves Advogados, CNPJ 41.218.455/0001-65**, neste ato representado pelo Dr. **Guilherme Augusto Mota Alves**, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) anual, sendo pago 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 21 de novembro de 2023.

Ligiane Soares Fernandes
Agente de Contratação